



Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.684 - Fone (0174) 75-1250

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/96-

Dispõe de fixação da remuneração do Vice-Prefeito Municipal.

ORIVALDO RIZZATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Meridiano, a partir de 1º de janeiro de 1997, em diante, de conformidade com o inciso XXII do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A fixação de que trata este artigo, - será de 03 (três) vezes o menor Piso Municipal de Salários dos Servidores Municipais, mensais.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o § Único do Artigo 1º deste Decreto Legislativo, será automaticamente corrigida, toda vez que ocorrer reajuste no menor Piso Municipal de Salário dos Servidores Municipais.

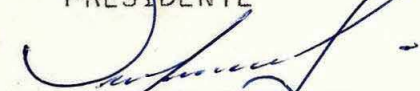
Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1996.

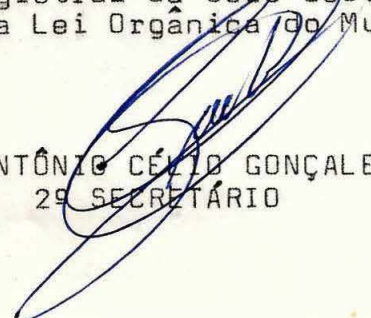

ORIVALDO RIZZATO
PRESIDENTE


OSWALDENIR RISSATO
1º SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0 74 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.


ANTÔNIO CELSO GONÇALEZ
2º SECRETÁRIO